****

**Estado do Rio Grande do Sul**

# MUNICIPIO DE FORQUETINHA

**LEI Nº 1477, de 31 de julho de 2020.**

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, e dá outras providências.**

 PAULO JOSÉ GRUNEWALD, PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUETINHA, Estado do Rio Grande do Sul.

 FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

 Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento às disposições do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, e do art. 94 da Lei Orgânica do Município, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do Município de Forquetinha para o exercício de 2021, compreendendo:

 I – as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento anual.

 II – as prioridades e metas da administração pública municipal.

 III – as despesas relativas a pessoal.

 IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária.

 § 1º Disporá também sobre:

 I – equilíbrio entre as receitas e despesas.

 II – critérios e formas de limitação de empenho a ser efetivada se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais.

 III – normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

 IV – demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

 § 2º Integram esta Lei:

 I – Anexo I - Riscos Fiscais.

 II – Anexo II - Metas Fiscais.

 III – Anexo III – Prioridades e Metas.

 IV – Metodologia e Memória de Cálculo da Despesa.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

 Art. 2º A lei orçamentária deverá atender ao previsto na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000, na Lei 4.320/64, assim como na Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

 Art. 3º A proposta orçamentária será elaborada considerando as prioridades e metas da administração pública municipal estabelecida no Anexo III, próprio desta Lei, e a disponibilidade de recurso financeiro, observado, ainda, os seguintes critérios:

 I – Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

 II – Os pagamentos dos serviços da dívida, de pessoal e de seus encargos terão preferência sobre as ações de expansão.

 III – os projetos e atividades constantes da lei orçamentária devem manter compatibilidade com o Plano Plurianual e esta Lei.

 Art. 4º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, no valor mínimo de 1% da Receita Corrente Líquida, destinada a atender a passivos contingentes, que correspondem a gastos prováveis, mas que devido a incerteza de sua ocorrência não são programados no orçamento. E a riscos fiscais, que são as situações não esperadas que surgem no processo de execução das ações planejadas ou mesmo pela não previsão das mesmas na etapa do planejamento ou por fixação de valores insuficientes.

Art. 5º No projeto de lei orçamentária, constarão as seguintes autorizações:

1. para a abertura de créditos suplementares e adicionais, seja por redução, superávit ou auxílios, de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada;
2. para a realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos limites e prazos estabelecidos em vigor (LC 101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção III);

III- para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor (LC101-2000, Capítulo VII, Seção IV, Subseção I).

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

 Art. 6º As prioridades e metas da administração municipal para o exercício de 2021, em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 1216, de 31 de maio de 2017 (Plano Plurianual 2018-2021), são estabelecidas no anexo III – Prioridades e Metas, parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DESPESAS RELATIVAS A PESSOAL

 Art. 7º A criação de cargos, a alteração de estruturas de carreiras, a admissão de pessoal a qualquer título, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e os acréscimos dela decorrentes.

Art. 8º A despesas com pessoal e seus encargos deve atender as disposições da Lei Complementar 101/2000.

 Art. 9º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder:

 I – ao preenchimento das vagas de empregos mediante realização de Seleção Específica ou Concurso Público e dos cargos em comissão previstos em lei.

 II – a conceder aumento ou revisão geral de remuneração ou outras vantagens através de lei específica.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

 Art. 10º As alterações na legislação vigente serão propostas mediante projeto de lei. A regulamentação de lei tributária, através de decreto, se previsto em lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

 Art. 11º Verificando-se ao final de um bimestre que a realização da receita não atendeu as metas de resultado primário e nominal será determinado limitação de empenho e movimentação financeira dos órgãos, através das seguintes medidas:

 I – redução das despesas de custeio.

 II – suspensão de investimentos de capital ainda não iniciados.

 III – outras medidas devidamente justificadas

 Art. 12º Para efeito do parágrafo 3º, art. 16 da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado, no valor de até o limite de dispensa de licitação conforme legislação aplicável.

 Art. 13º A destinação de recursos, a título de subvenções, auxílios ou qualquer outro benefício a entidades públicas, privadas, filantrópicas e sem fins lucrativos, e a pessoas naturais, atenderá às exigências da Lei Complementar 101/2000 e lei municipal própria.

 Art. 14º O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas constantes do orçamento municipal serão efetivados mediante aplicação dos métodos usuais em auditoria, tendo como diretriz a aplicação dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia, e tendo em conta, especialmente, a relação entre custo e benefício na aplicação dos recursos, cabendo a aferição ao sistema de controle interno.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de julho de 2020.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,

Prefeito

 Registre-se e Publique-se

ROBERTO LUIS MULLER,

Secretário de Administração e Fazenda.

**ANEXO III LDO 2021 – PRIORIDADES E METAS**

**Órgão Orçamentário: 01 - Câmara de Vereadores.**

Função 01 - Legislativa

Subfunção 031 – Ação Legislativa

Programa 01 – Desenvolvimento do Legislativo.

Objetivo: Ações necessárias para que o legislativo cumpra com suas atribuições constitucionais, bem como represente politicamente a sociedade.

Ação 2001 – Manutenção dos serviços da Câmara

Recursos financeiros destinados ao órgão orçamentário:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  | **%** | **2021** |  |
| **CUSTEIO** |  |  | **435.000,00** |  |
| **CAPITAL** |  |  | **10.000,00** |  |
| **TOTAL** |  |  **3,18** | **445.000,00** |  |

Indicadores: em construção.

**Órgão Orçamentário: 02 - Gabinete do Prefeito.**

Função 04 - Administração

Subfunção 122 – Administração Geral

Programa 02 - Gestão Estratégica Municipal.

Objetivo: Ações necessárias a coordenação estratégica do Poder Executivo.

Ação 2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Recursos financeiros destinados ao órgão orçamentário:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  | **%** | **2021** |  |
| **CUSTEIO** |  |  | **440.000,00** |  |
| **CAPITAL** |  |  | **5.000,00** |  |
| **TOTAL** |  |  **3,18** | **445.000,00** |  |

Indicadores: em construção.

**Órgão Orçamentário: 03 – Secretaria de Administração e Fazenda**

Função 04 - Administração

Subfunção 122 – Administração Geral

Programa 03 – Administração Governamental.

Objetivo: Ações desenvolvidas visando a participação/coordenação de recursos humanos, materiais, financeiros, técnicos e institucionais, do setor público, assegurando a eficiência e o controle da gestão municipal.

Ação 2004 – Manutenção da Secretaria de Administração.

Função 06: Segurança Pública

Subfunção 182: Defesa Civil

Programa 21 – Segurança do Cidadão

Objetivo: Ações visando implementar melhorias na segurança pública.

Ação 2035 – Apoio à Segurança Pública

Função 28 – Encargos Especial

Subfunção 846 – Outros Encargos Especiais

Programa 03 – Administração Governamental.

Ação 3006 – Sentenças Judiciais

Recursos financeiros destinados ao órgão orçamentário:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  | **%** | **2021** |  |
| **CUSTEIO** |  |  | **1.500.000,00** |  |
| **CAPITAL** |  |  | **15.000,00** |  |
| **TOTAL** |  | **10,82** | **1.515.000,00** |  |

Indicadores: em construção.

**Órgão Orçamentário: 04 – Secretaria de Educação, Cultura, Turismo e Desporto**

Função 12 – Educação

Subfunção 361 – Ensino Fundamental

Programa 05 – Gestão do Sistema Educacional

Objetivo: Ações destinadas a manutenção, qualificação, coordenação, supervisão e avaliação do sistema educacional, em todas as suas instâncias administrativas, visando a formação intelectual, moral, social, cívica e profissional do indivíduo.

Ação 2010 – Manutenção da Secretaria de Educação

Ação 2011 – Manutenção do Ensino Fundamental

Ação 2012 – Manutenção do Transporte Escolar

Ação 2013 – Manutenção da Merenda Escolar

Subfunção 362 – Ensino Médio

Ação 2014 – Manutenção do Ensino Médio

Subfunção 365 – Ensino Infantil

Ação 2012 – Manutenção do Transporte Escolar

Ação 2013 – Manutenção da Merenda Escolar

Ação 2016 – Manutenção da Educação Infantil

Ação 1057 – Construção Escola de Educação Infantil

Função 13 – Cultura

Subfunção 392 – Difusão Cultural

Programa 06 – Promoção da Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Objetivo: Ações que visam a preservação do acervo e da identidade cultural regional, implantação de infra-estrutura turística, do desporto e promoção do turismo.

Ação 2018 – Manutenção de Eventos e Parque de Exposições

Ação 2046 – Manutenção da Cultura, Turismo e Desporto.

Função 27 – Desporto e Lazer

Subfunção 695 – Turismo

Programa 94 – Promoção de Turismo

Ação 2020 –Incentivo ao Turismo

Subfunção 812 – Desporto Comunitário

Programa 06 – Promoção da Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Ação 1019 – Implantação de Infraestrutura para Atividades Desportivas

Ação 2022 – Manutenção das Atividades Desportivas

Recursos financeiros destinados ao órgão orçamentário:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  | **%** | **2021** |  |
| **CUSTEIO** |  |  | **3.394.000,00** |  |
| **CAPITAL** |  |  | **276.000,00** |  |
| **TOTAL** |  | **26,21** | **3.670.000,00** |  |

Indicadores: em construção.

**Órgão Orçamentário: 05 – Secretaria de Saúde, Habitação e de Assistência Social**

Função 10 – Saúde

Subfunção 301 – Atenção Básica

Programa 07 – Promoção da Saúde.

Objetivo: Ações destinadas a atender as necessidades e promover a melhoria das condições do estado de saúde da população.

Ação 1025 – Ampliação e Adequação dos Centros de Saúde

Ação 1026 – Aquisição de Unidade Móvel de Saúde

Ação 2027 – Manutenção da Secretaria de Saúde

Ação 2050 – Manutenção de Consórcio Público

Função 08 – Assistência Social

Subfunção 241 – Assistência ao Idoso

Programa 08 – Promoção da Assistência Social

Ação 1056 - Centro de Curta e Longa Permanência.

Subfunção 244 – Assistência Comunitária

Programa 08 – Promoção da Assistência Social

Objetivo: Ações destinadas a promover o bem estar social, por meio de medidas que objetivem o amparo e a proteção de pessoas ou grupos e se destinem a diminuir ou evitar os desequilíbrios sociais.

Ação 2028 – Manutenção da Assistência Social

Recursos financeiros destinados ao órgão orçamentário:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  | **%** | **2021** |  |
| **CUSTEIO** |  |  | **3.350.000,00** |  |
| **CAPITAL** |  |  | **70.000,00** |  |
| **TOTAL** |  | **24,43** | **3.420.000,00** |  |

Indicadores: em construção.

**Órgão Orçamentário 06 – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente**

Função 18 – Gestão Ambiental

Subfunção541 – Preservação e Conservação Ambiental

Programa 30: Proteção do Meio Ambiente

Ação 2047 - Gestão do Meio Ambiente

Função 20 – Agricultura

Subfunção 606 – Extensão Rural

Programa 09: Desenvolvimento da Produção Rural

Objetivo: Ações desenvolvidas para promover, incentivar, supervisionar e assistir a produção agrícola e pecuária regional. Ações no sentido de planejar, promover e criar condições ótimas de fornecimento de gêneros e mercadorias ao mercado consumidor. Ações destinadas a implantação de infra-estrutura rural.

Ação 2029 – Manutenção da Secretaria de Agricultura

Ação 2030 – Apoio a Agricultores e Agroindústrias

Ação 1032 – Aquisição de Máquinas e Veículos

Recursos financeiros destinados ao órgão orçamentário:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  | **%** | **2021** |  |
| **CUSTEIO** |  |  | **2.140.000,00** |  |
| **CAPITAL** |  |  | **160.000,00** |  |
| **TOTAL** |  | **16,43** | **2.300.000,00** |  |

Indicadores: em construção.

**Órgão Orçamentária 07 – Secretaria de Obras, Desenvolvimento Urbano e Rural**

Função 15 – Urbanismo

Subfunção 451 – Infra Estrutura Urbana

Programa 10: Promoção da Infra estrutura urbana e rural.

Objetivo: Ações que visam ao gerenciamento, à fiscalização, ao controle e a execução de atividades relacionadas ao trânsito; Ações que visam a prestação de serviços urbanos de utilidade pública, visando proporcionar melhor qualidade de vida aos cidadãos; Ações relacionadas a implantação, a ampliação, a manutenção e operação dos serviços de iluminação nas vias e logradouros públicos; Ações relativas a coleta, varrição e lavagem de vias públicas e destinação final de lixo; Ações relacionadas com a construção, manutenção e operação de sistemas de abastecimento de água, perfuração de poços artesianos para fornecimento de água potável, construção de fossas assépticas, construção, manutenção e operação de sistemas de esgoto sanitário e drenagem sanitária; Ações relativas a estudos, projetos, desapropriação, restauração, recuperação, construção, pavimentação, inclusive pontes, viadutos e outras obras de arte especiais, visando a manutenção e ampliação das rodovias municipais; Ações envolvendo a construção, ampliação, conservação e manutenção de parques, praças, jardins e reservas ecológicas.

Ação 1039 – Pavimentação de Ruas e Calçadas de Passeio

Ação 1040 – Construção de Pontes

Ação 1041 – Construção de Abrigos de ônibus

Subfunção 452 – Serviços Urbanos

Ação 1037 – Ampliação e Construção de Redes de Luz

Ação 1046 – Aquisição de Máquinas e Veículos

Ação 2032 – Manutenção do Departamento de Trânsito

Ação 2036 – Manutenção da Secretaria de Obras

Ação 2038 – Manutenção da Iluminação Pública

Ação 2042 – Conservação de Veículos e Máquinas

Ação 2043 – Manutenção das Estradas e Vias

Função 17 – Saneamento

Subfunção 512 – Saneamento Básico Urbano

Ação 1033 – Implantação do Sistema de Saneamento Básico

Ação 1035 – Construção de Redes de Água

Ação 2034 – Manutenção e Ampliação do Abastecimento de Água

Ação 2048 – Manutenção do Saneamento Básico

Recursos financeiros destinados ao órgão orçamentário:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  | **%** | **2021** |  |
| **CUSTEIO** |  |  | **1.040.000,00** |  |
| **CAPITAL** |  |  | **625.000,00** |  |
| **TOTAL** |  | **11,89** | **1.665.000,00** |  |

Indicadores: em construção.

**Órgão Orçamentária 08 – Reserva de Contingência**

Função 99 – Reserva de Contingência

Subfunção 999 – Reserva de Contingência

Ação 9999 – Reserva de Contingência

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **%** | **2021** |  |  |
| **1** |  **140.000,00** |  |  |

**Órgão Orçamentário: 09 – Secretaria de Planejamento, Indústria e Comércio**

Função 04 – Administração

Subfunção 127 – Ordenamento Territorial

Programa 57 – Planejamento Urbano

Objetivo: Ações destinadas ao ordenamento e planejamento urbano e rural, bem como o fomento da indústria e do comércio.

Ação 2045 – Manutenção da Secretaria de Planejamento Indústria e Comércio.

Função 22 – Indústria

Subfunção 691 – Promoção Comercial

Programa 04 – Desenvolvimento comercial, industrial e de serviços.

Objetivo: Fomentar o desenvolvimento do comércio, da indústria e da prestação de serviços através de ações de incentivos e de implantação de infra-estrutura.

Ação 1009: Implantação Infraestrutura Área Industrial

Ação 2007 – Incentivo a Indústria e ao Comércio

Função 23 – Comércio e Serviços

Subfunção 691 – Promoção Comercial

Programa 04 – Desenvolvimento comercial, industrial e de serviços.

Ação 2049 - Campanha com Prêmios para Aumento da Arrecadação

Recursos financeiros destinados ao órgão orçamentário:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  | **%** | **2021** |  |
| **CUSTEIO** |  |  | **395.000,00** |  |
| **CAPITAL** |  |  | **5.000,00** |  |
| **TOTAL** |  | **2,86** | **400.000,00** |  |

Indicadores: em construção.

**Valores totais:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  | **%** | **2021** |  |
| **CUSTEIO** |  | **91,67** | **12.834.000,00** |  |
| **CAPITAL** |  | **8,33** | **1.166.000,00** |  |
| **TOTAL** |  | **100** | **14.000.000,00** |  |

****



****

****

****

****

****

****

****

****

****